

Sessão 20
Direito Penal e Processo Penal

192

A (IR)RETROATIVIDADE PENAL E AS VARIAÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA. *Sergio Laguna Pereira, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.)* (Departamento de Ciências Penais, Faculdade de Direito, UFRGS).

O princípio da irretroatividade das leis, corolário do princípio da legalidade penal, está consagrado no art. 5º, XL, da Constituição da República de 1988. Não obstante, a interpretação legal nem sempre é unívoca, permitindo entendimentos diversos a partir de um mesmo diploma legal. Em assim sendo, à jurisprudência cabe a função interpretativa, que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Nesse contexto, a presente pesquisa, tendo em vista os princípios da igualdade, da segurança jurídica e da proteção à confiança, investiga se o princípio da irretroatividade das leis penais, dada a sua insuficiência, pode ser estendido também à jurisprudência. O problema centra-se em duas questões: (a) a irretroatividade das alterações da jurisprudência penal mais gravosas ao réu; e, conseqüentemente, (b) uma possível retroatividade da jurisprudência penal benigna, autorizando a revisão da coisa julgada. Subsidiando-se na doutrina e nos precedentes jurisprudenciais, o trabalho estuda se e em que medida a jurisprudência constitui uma fonte do direito penal. Analisa os fundamentos da irretroatividade relativamente às modificações da jurisprudência penal, sua conexão com a idéia de segurança jurídica e de possível fator imobilizador da jurisprudência. Estando ainda em fase inicial, não há conclusões definitivas. Entretanto, já é possível, no atual estágio da pesquisa, identificar a multiplicidade de posições, na doutrina e na jurisprudência, constatando-se, ainda, que a posição discutida e polemizada no trabalho resta minoritária. Em uma próxima etapa, caso seja entendida como aplicável a retroatividade in bonam partem da jurisprudência, poderão ser estudados quais os instrumentos processuais mais adequados à sua efetivação.